LEI Nº 2.685/2015

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições às entidades que especifica.

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias, às entidades a seguir especificadas:

NOME DA ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	VALOR (R$)
AMARP	Associação dos Municípios do Alto Rio Pardo	103.000,00
AMM	Associação Mineira de Municípios	16.500,00
APAE de Ouro Fino	Assistência social aos portadores de necessidades especiais	75.000,00
APAE de Ouro Fino	Assistência social aos portadores de necessidades especiais *(Piso Mineiro)*	24.000,00
Associação Comercial Industrial e Agrícola de Ouro Fino	Fomento às atividades comerciais, industriais e agrícolas de Ouro Fino	20.000,00
Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul Minas	Turismo econômico dos Municípios Associados	12.000,00
Associação dos Amigos do Caminho da Fé	Manutenção da trilha de peregrinação turístico / religiosa	6.000,00
Associações de Assistência Social	Serviços e defesa dos direitos sociais, culturais e artísticos	50.400,00
Baluarte Inovações	Assistência social e educacional (Baluarte Culinária)	12.000,00
Banda Musical Ouro Fino	Organização Associativa ligada à Cultura e a Arte	42.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	Assistência Hospitalar	2.464.000,00
Casa de Caridade de Ouro Fino	Rede de Urgência e Emergência	1.400.000,00
CNM	Confederação Nacional de Municípios	13.000,00
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações (Instituto Filippo Smaldone)	Estabelecimento de ensino inclusivo de pessoas surdas	9.600,00
Educandário São José	Assistência a infância *(Piso Mineiro)*	24.000,00
EMATER	Assistência Técnica Rural	160.000,00
Escola Esperança e Vida	Assistência a infância	43.200,00
Escola Esperança e Vida	Assistência a infância *(PAC)*	72.000,00
Liga Ourofinense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos	Organização associativa ligada à cultura e à arte. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	30.000,00
Minas Gerais Secretaria de Estado da Saúde - Fundo Estadual de Saúde	Farmácia Básica - Distribuição de medicamentos	70.000,00
ONG Casa do Oleiro Luz para Nações	Casa de recuperação de moradores de rua e dependentes químicos	84.000,00
Organizações Associativas Culturais e Artísticas	Defesa dos direitos sociais, culturais e artísticas	10.000,00

NOME DA ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	VALOR (R$)
Organizações da Sociedade Civil atendidas pelo FMCA	Atendimento à Criança e ao Adolescente *(FIA)*	31.000,00
Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS	Profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos reclusos na Unidade Prisional de Ouro Fino, com o aproveitamento da mão-de-obra para prestação de serviços de manutenção de espaço público.	50.000,00

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º. Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após as seguintes condições:

I – ter caráter assistencial, cultural ou turístico e atender ao público de forma gratuita nas áreas de assistência social, médica, social e educacional;

II – ser declarada em lei como entidade de utilidade pública;

III – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VI – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. O valor das transferências, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Ouro Fino, 18 de Dezembro de 2015.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal